



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

/2026

Cria o § 5º do art. 32 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a participação obrigatória de representante do Executivo em audiências públicas quando comunicados formalmente.

A MESA da Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o § 5º do art. 32 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

“§ 5º Quando formalmente comunicados da realização de audiência pública promovida por Comissão Permanente e/ou Comissão Extraordinária Permanente da Câmara Municipal, sobre matéria inserida no âmbito de atuação do respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, os Secretários Municipais, os Subprefeitos e os dirigentes ou responsáveis pelos órgãos e entidades envolvidos deverão assegurar a participação de representante devidamente habilitado para prestar informações e esclarecimentos técnicos pertinentes ao tema objeto do debate, sem prejuízo da convocação pessoal das autoridades competentes, na forma desta Lei Orgânica.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROTOCOLO PLO 473X0
Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide lista à folha seguinte).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade aperfeiçoar os mecanismos de diálogo institucional, transparência administrativa, participação popular e controle externo exercido pela Câmara Municipal de São Paulo, mediante a previsão de que, nas audiências públicas promovidas por suas Comissões Permanentes Ordinárias, os órgãos e entidades do Poder Executivo assegurem a participação de representante habilitado a prestar informações e esclarecimentos técnicos pertinentes ao tema em debate.

A audiência pública constitui instrumento essencial de democracia participativa, de escuta social e de qualificação do processo legislativo e fiscalizatório. Por meio dela, a Câmara Municipal abre espaço para que munícipes, entidades representativas, especialistas, movimentos sociais, órgãos públicos e demais interessados possam contribuir para a formação da vontade institucional do Poder Legislativo, especialmente em matérias de relevante interesse público.

No âmbito municipal, esse instrumento assume especial importância, pois é no Município que as políticas públicas produzem seus efeitos mais imediatos sobre a vida da população. Questões relativas à saúde, educação, transporte, habitação, meio ambiente, urbanismo, assistência social, cultura, segurança urbana, zeladoria, desenvolvimento econômico e prestação de serviços públicos exigem debate qualificado, participação social e acesso a informações técnicas atualizadas.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo já consagra, entre seus princípios estruturantes, a prática democrática, a soberania e a participação popular, a transparência e o controle popular na ação do governo, bem como a moralidade administrativa. Também estabelece que o Poder Municipal pertence ao povo, que o exerce por meio de representantes eleitos e diretamente, nos termos da própria Lei Orgânica.

A Câmara Municipal é, por sua própria natureza, o espaço público adequado para o debate democrático sobre as políticas públicas, os problemas da cidade e as demandas concretas da população. Sua vocação institucional não se limita à produção normativa, abrangendo também a fiscalização, o controle, a escuta social e a mediação política dos interesses coletivos. Nesse sentido, o Legislativo funciona como verdadeira caixa de ressonância da sociedade, recebendo, organizando e dando expressão institucional às preocupações, críticas e propostas dos munícipes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

A proposta ora apresentada está em plena harmonia com esse modelo de organização democrática do Município, pois busca tornar mais efetivas as audiências públicas realizadas pelas Comissões Permanentes e/ou Extraordinárias Permanentes da Câmara Municipal, assegurando que, quando o tema em discussão estiver relacionado à competência de determinado órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, haja a presença de representante apto a prestar esclarecimentos técnicos, responder a dúvidas objetivas e contribuir para a compreensão adequada da matéria.

fls. 3

PROTOCOLO PLO 473X0
Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide lista à folha seguinte).

Matéria DSP 9711/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR, juntado ao PLO 4/2026 por Gabriel da Silva Feitosa Vilar. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=745252>.



LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PROTOCOLO PLO 473X0

Apoiadores

Ver. NABIL BONDUKI (PT) em 17/06/2026 16
Ver. HÉLIO RODRIGUES (PT) em 17/06/2026 17